



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



TERMO DE CONTRATO Nº 7.113/2025

**PROCESSO DE ORIGEM**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.1/2025

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 1884

Assinatura

**OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MA

**VALOR GLOBAL**

R\$ 6.277.489,20 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)

**VIGÊNCIAS**

INICIAL: 23 de janeiro de 2025

FINAL: 31 de dezembro de 2025

**CONTRATANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 30.370.531/0001-37, com sede na Avenida Nagib Haickel, s/n, Centro, no Município de Santa Luzia – MA, CEP: 65.390-000, neste ato representada por Cleudimar Soares Lopes, portadora do CPF nº 746.***.***-63 e RG nº 000090689898-6/SSP-MA, Secretária Municipal de Educação e Gestora do FUNDEB.

**CONTRATADA**

A W TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.245.325/0001-28, à Rua Curimata nº 06, Bairro Curimata, Colinas/MA, representada neste ato pelo Sr(a). Andersen Paiva Torres, portador do CPF nº 018.***.***-54, representante legal.

**DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA**

BANCO BRADESCO

AGÊNCIA Nº 1077

CONTA CORRENTE: 4423-7

A W TRANSPORTE & LOCAÇÃO

**GESTOR(A) DO CONTRATO**

DINAILTON DA CONCEIÇÃO SILVA

FISCAL DO CONTRATO

CARLOS LIMA SILVA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA | CNPJ: 06.191.001/0001-47
NAGIB HAICKEL, nº S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão, Brasil



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 485

Assinatura

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da mencionada **CONTRATANTE**, lavra o presente Contrato, referente ao Processo Administrativo/Adesão a Ata de Registro de Preço/ Objeto em epígrafe, observados as especificações, os preços e os quantitativos nesta discriminada, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº.8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de locação de transporte escolar destinados a Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia – MA.
2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 792023 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os valor global dos serviços é de R\$ 6.277.489,20 (seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), conforme planilha:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Km/Mês	Quant. Km/Anual	Valor Unitário Por Km	Valor Total
1	Ônibus escolar com capacidade mínima de 40 lugares para transporte de alunos da rede municipal de ensino, novo ou em perfeito estado de conservação com todos os equipamentos obrigatórios por lei. Marca: Mercedes Benz / Modelo: COMIL SVELTO / Ano: 2017.	KM	71.430	857.166	R\$ 5,96	R\$ 5.108.709,36
2	Micro ônibus escolar com capacidade mínima de 20 lugares para transporte de alunos da rede municipal de ensino, novo ou em perfeito estado de conservação com todos os equipamentos obrigatórios por lei. Marca: AGRALE - Modelo: COMIL SVELTO U, Ano: 2018	KM	11.065	132.780	R\$ 5,96	R\$ 791.368,80
3	Van escolar com capacidade mínima de 16 lugares para transporte de alunos da rede municipal de ensino, novo ou em perfeito estado de conservação com todos os equipamentos obrigatórios por lei. Marca: Mercedes-Benz – Modelo: SPRINTER 2.1 CDI 415. Ano: 2019.	KM	5.277	63.324	R\$ 5,96	R\$ 377.411,04
VALOR GLOBAL						R\$ 6.277.489,20

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA | CNPJ: 06.191.001/0001-47
NAGIB HAICKEL, nº S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão, Brasil



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



2. No(s) valor(es) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 486

Assinatura

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 792023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados em local determinado na Ordem de Serviços, sempre que necessário será programado a execução dos serviços com a Contratante para após o horário normal. O local para execução dos serviços será no Município de Santa Luzia – Ma ou eventualmente fora dele, em vias pavimentadas ou não, conforme Rotas especificadas na Ordem de Serviços, podendo ocorrer viagens interestaduais;

2. Os serviços serão executados através de veículos, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não e devem estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços em até 30 (trinta) minutos após a comunicação formal do Órgão Solicitante, sendo que os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo

3. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades do Contratante, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

4. As despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

5. A contratada obriga-se a dirigir de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA | CNPJ: 06.191.001/0001-47
NAGIB HAICKEL, nº S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão, Brasil



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 1087

Assinatura

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
COMPROMISSO COM O POVO



providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

6. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao veículo, tais como IPVA, seguro obrigatório, manutenção, troca de pneus, limpeza, taxas, impostos, consertos mecânicos e outros que resultarem do fiel cumprimento do objeto contratado;

7. Promover a rotina das manutenções e assistência técnica do veículo com profissionais capacitados, nos dias e horários acordados com a CONTRATANTE, comprometendo-se a reparar ou substituir, por sua conta, todas as peças necessárias, sem causar interferência ou paralisações no funcionamento normal dos setores da CONTRATANTE;

8. Manter todos os veículos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

9. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10. Obriga-se a Contratada a efetuar o fornecimento ou execução do serviço no local indicado na Ordem de Fornecimento ou Serviço, em dias corridos, devendo ser acertada previamente com o Responsável pelo recebimento, acompanhado da Ordem de Fornecimento ou Serviço e Nota Fiscal correspondente.

11. A execução dos serviços ou fornecimento será realizada em local determinado no Contrato ou na Ordem de Serviço/Fornecimento, conforme o caso.

12. As aquisições dos produtos ou execução dos serviços obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador e/ou Participante.

13. A aquisições dos produtos ou execução dos serviços será precedida do respectivo Contrato, que será assinado pela Fornecedor e o Órgão Gerenciador ou Participantes;

- aceite/aprovação do objeto pelo Contratante, não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14. Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no Contrato;

- inadimplemento de qualquer item do Contrato, ensejará, a critério da PREFEITURA, a Rescisão Contratual, sujeitando-o às penalidades previstas no mesmo.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA | CNPJ: 06.191.001/0001-47
NAGIB HAICKEL, nº S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão, Brasil

Página 4 de 13

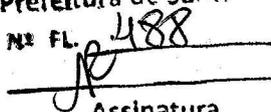


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

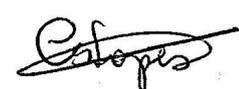
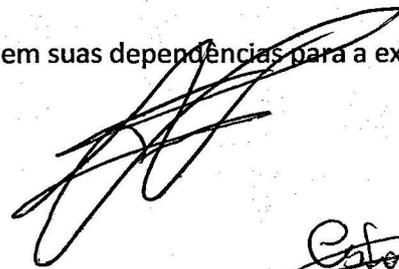
1. A vigência deste contrato terá início na data da assinatura do contrato, extinguindo-se até dia 31 de dezembro de 2025, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

Prefeitura de Santa Luzia
N.º FL. 488

Assinatura

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
 - 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
 - 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 792023;
 - 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
 - 1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência Edital do Pregão nº 792023;
 - 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA | CNPJ: 06.191.001/0001-47
NAGIB HAICKEL, nº S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão, Brasil





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

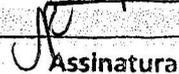


simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 489


Assinatura

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

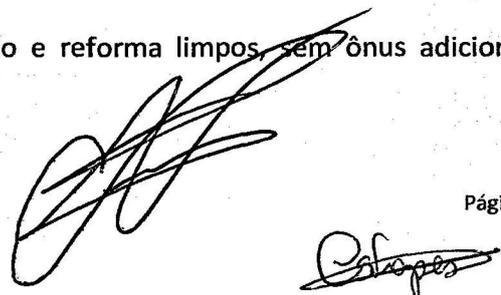
1.5 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA | CNPJ: 06.191.001/0001-47
NAGIB HAICKEL, nº S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão, Brasil





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 190

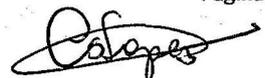
Assinatura

o CONTRATANTE;

- 1.9 Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



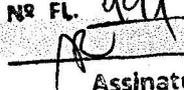
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 491

Assinatura?

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceite pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA | CNPJ: 06.191.001/0001-47
NAGIB HAICKEL, nº S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão, Brasil





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

CÓDIGO DA FICHA: 241

ÓRGÃO: 02 PPODER EXECUTIVO

UNIDADE: 08 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO 12.361.0051.2092.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Prefeitura de Santa

Nº FL. 292

Assinatura

CÓDIGO DA FICHA: 680

ÓRGÃO: 02 PPODER EXECUTIVO

UNIDADE: 15 FUNDO DE MUN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. E

DOTAÇÃO 12.361.0051.2037.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA | CNPJ: 06.191.001/0001-47
NAGIB HAICKEL, nº S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão, Brasil



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 advertência;

2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA | CNPJ: 06.191.001/0001-47
NAGIB HAICKEL, nº S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão, Brasil



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. _____

Assinatura

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 792023, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 115
Assinatura

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Luzia MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA | CNPJ: 06.191.001/0001-47
NAGIB HAICKEL, nº S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão, Brasil



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Santa Luzia – MA, 23 de janeiro de 2025.

Cleudimar Soares Lopes

Cleudimar Soares Lopes
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 007/2025
CONTRATANTE

Felipe Alves de Souza

Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 005/2025
CONTRATANTE

Prefeitura de S.L.
Nº FL. 496
[Signature]
Assinatura

ANDERSEN
PAIVA
TORRES:01867948354
7948354

Assinado de forma
digital por ANDERSEN
PAIVA
TORRES:01867948354
Dados: 2025.01.23
21:00:56 -03'00'

Andersen Paiva Torres
CPF nº 018.***.***-54
A W TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI
CNPJ nº 26.245.325/0001-28
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 30.370.531/0001-37

CONTRATADA

A W TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.245.325/0001-28

VALOR GLOBAL

R\$ 6.277.489,20 (seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)

DATA DO CONTRATO

23/01/2023

Nº DO CONTRATO

7.113/2025

Nº DO PROCESSO

07.1/2025

Nº DA ADESÃO ARP

003/2025

Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:**OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MA

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência terá início na data da assinatura do contrato, extinguindo-se até dia 31 de dezembro de 2025, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

Santa Luzia – MA, 23 de janeiro de 2025.

Cleudimar Soares Lopes
Secretária Municipal de Gestão e Governo
Portaria nº 007/2025

ANDERSEN PAIVA
TORRES:01867948354
48354

Assinado de forma digital por ANDERSEN PAIVA
TORRES:01867948354
Dados: 2025.01.23 21:04:14 -03'00'

Andersen Paiva Torres
CPF nº 018.*** *_54
CONTRATADA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 1111

Assinatura



SUMÁRIO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20240112 1

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20240112

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20240112, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 792023, ORIGINADA PELO PROCESSO Nº 11.560/2023 a) Espécie: Contrato nº 7.113/2025, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA e a empresa A W TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 36.519.422/0001-15; b) Objeto: Prestação de serviço de locação de transporte escolar destinados a Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Luzia – MA; c) Fundamento Legal: Art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e alterado pelo Decreto nº 9.488/2018; d) Processo: 07.1/2025; e) Dotação Orçamentaria: 02 PODER EXECUTIVO, 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC., 12.361.0051.2037.00003.3.90.39.00, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; f) Valor Global: R\$ 6.277.489,20 (seis milhões, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos); g) Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2025; g) Signatários: pelo Contratante Cleudimar Soares Lopes - Secretária Municipal de Educação, junto ao Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Finanças, pela Contratada: ANDERSEN PAIVA TORRES – Responsável Legal. Santa Luzia – MA, 23 de janeiro de 2024.

Cleudimar Soares Lopes
Cleudimar Soares Lopes

Secretária Municipal de Gestão e Governo

Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 498
[Assinatura]
Assinatura

